



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16)3820-800

LEI Nº. 3.690

De 1º de setembro de 2009.

“Institui a Educação Ambiental, de forma transversal, no ensino público municipal e dá outras providências”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ORLÂNDIA**, Estado de São Paulo, **EXCELENTÍSSIMO SENHOR RODOLFO TARDELLI MEIRELLES**, no uso de suas atribuições legais,

Propõe a **CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA**, o seguinte projeto de Lei:

Art. 1º. Fica instituída a Educação Ambiental, de forma transversal, no ensino público municipal de Orlandia, atendendo aos Parâmetros Curriculares Nacionais, as diretrizes definidas pela Lei Federal nº. 9.795, de 27 de abril de 1999, que instituiu a Política Nacional de Educação Ambiental, bem como a Lei Estadual nº. 12.780, de 30 de novembro de 2007, que institui a Política Estadual de Educação Ambiental.

Parágrafo único. Entende-se por Educação Ambiental os processos permanentes de aprendizagem e formação individual e coletiva para reflexão e construção de valores, saberes, conhecimentos, habilidades, atitudes e competências, visando à melhoria da qualidade da vida e uma relação sustentável da sociedade humana com o ambiente que a integra.

Art. 2º. São princípios básicos da Educação Ambiental:

- I - a equidade social;
- II - as visões humanísticas, holísticas, democráticas e participativas;
- III - a concepção do meio ambiente em sua totalidade, considerando a interdependência entre o meio natural, o sócio-econômico e o cultural, sob o enfoque da sustentabilidade;
- IV - a vinculação entre a ética, a educação, o trabalho e as práticas sociais;
- V - o reconhecimento e valorização da pluralidade e da diversidade cultural;
- VI - pluralismo de idéias e concepções pedagógicas na perspectiva da multidisciplinaridade, transdisciplinaridade e interdisciplinaridade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16)3820-8000

Artigo 3º. Esta lei vigorará na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GOVERNO DE ORLÂNDIA

Orlândia, 02 de fevereiro de 2.009.

RODOLFO TARDELLI MEIRELLES

Prefeito Municipal

Esta lei foi publicada, registrada e afixada no local de costume da Prefeitura Municipal de Orlândia, na data supra.

ANA PAULA LOPES DA SILVEIRA MARÇOLA

Coordenadora de Governo

Autógrafo nº. 060/08

Projeto de Lei nº. 055/08